



**Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara**  
*Adm.: Amamos e Cuidamos*  
**Secretaria de Finanças**



**RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2017**

**O MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE, Estado do Ceará, através do Ordenador de Despesas Sr. José Edmar Braga Carneiro, no uso de suas atribuições**

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as descrições detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação como emergência;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de situação de emergência que se encontra o Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;

**CONSIDERANDO** a Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** os termos do Processo Administrativo n.º 019/2017 - Dispensa de Licitação n.º 019/2017;

**CONSIDERANDO** autorização legal quanto ao orçamento - impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual incompatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar nº. 101/00.;

**CONSIDERANDO** as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O SETOR DE TRIBUTOS VINCULADOS À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE"

**CONSIDERANDO** que o administrador está obrigado a motivar seu ato previamente, tudo em regular e formal procedimento de dispensa de licitação, consoante prescreve o art. 26 da Lei n. 8.666, de 1993.

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

**CONSIDERANDO**, portanto, a própria conveniência pública,

**1. RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação do imóvel, pessoa física, de Propriedade do Sra. Benedita Regina Alves, inscrita no Cadastro Nacional de

*fulf*



# Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos  
Secretaria de Finanças




Pessoas Física sob o nº 733.569.133-87, com endereço na Avenida Manoel Marques, 1118, bairro Centro, no valor de visando à contratação de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR O SETOR DE TRIBUTOS VINCULADOS À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE", valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), sendo 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização

2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 01 de fevereiro de 2017

  
**JOSE EDMAR BRAGA CARNEIRO JUNIOR**  
Secretário de Finanças